Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, VEREADOR JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO, usando de suas atribuições legais e etc., de acordo com os § § 1° e 2° do Art. 257 do Regimento Interno, conforme o PLENÁRIO APROVOU em 20 de novembro de 2001,

P R O M U L G A

a seguinte Lei:

L E I Nº 2.195 DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2001.

FICAM CANCELADAS TODAS AS MULTAS APLICADAS PELOS ÓRGÃOS RESPONSAVEIS, EM TODAS AS RODOVIAS, ESTRADAS E RUAS DENTRO DO ÂMBITO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

ART. 1º - Ficam canceladas todas as multas de trânsito aplicadas pelos órgãos responsáveis em todas as Rodovias, Estradas e Ruas no âmbito territorial do Município de Itaguaí, ás Vans, Topics, Bestas, Kombis e similares, de transporte de passageiros, Caminhões de frete , Kombis de frete, Táxis e Carros particulares, aplicadas no período de 1° de janeiro de 2000 à até a data da Sanção desta Lei.

ART. 2º - Os veículos de que trata o "caput", que estão apreendidos, serão liberados imediatamente após a Sanção desta Lei, sem a incidência de qualquer ônus.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 19 de março de 2002.

JOSÉ DOMINGOS DO ROZÁRIO
VICE-PRESIDENTE.

Autoria dos Vereadores: Vicente Cicarino Rocha
Pastora Marcia Chereghini de Paula
Carlos Eduardo K. M. Ribeiro.
Fábio Luis da Silva Rocha
Edvaldo Lopes da Silva
Alcir Fernando Martinazzo
C/Emendas: Ver. Nisan César dos Reis Santos
Ver. José Galliaço Prata (Comissão de Finanças e Orçamento).